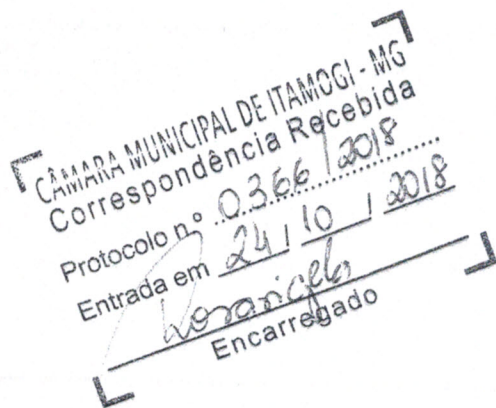




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 537/2018



Itamogi/MG, 19 de outubro de 2.018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 03/18, de 19 de outubro de 2.018, que: *“Dispõe sobre a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo I e dá outras providências”*.

Cuida-se de projeto de lei complementar que visa a regularização administrativa no que tange a jornada de trabalho do cargo em questão, o qual, inclusive é alvo do Inquérito Civil n.º MPMG – 0329.16.000070-2, em trâmite no Ministério Público desta Comarca.

Pelo que se verificou, os profissionais detentores do cargo de Psicólogo I, desempenhavam, por “praxe administrativa”, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem, contudo, haver disposição legal ou previsão expressa em edital de concurso público, que assim autorizasse.

Desta forma, tendo em vista a referida ausência de previsão legal e o fato de que a questão já vem sendo objeto de análise nos autos do inquérito mencionado (disponível junto à Promotoria), a medida a rigor é a apresentação do projeto em testilha, objetivando regularizar omissão cometida pelas gestões anteriores, conforme bem ponderou a e. Promotoria de Justiça.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

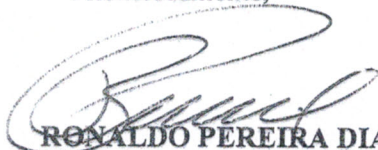
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Por se medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos que dispõe o Regimento Interno dessa e. Casa de Leis, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itamogi, em caráter urgentíssimo.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

GILSON CÁSSIO BARBOSA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 19 DE
OUTUBRO DE 2.018.**

*“Dispõe sobre a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo
I e dá outras providências”.*

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de
Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto
de Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica instituída a jornada de trabalho de 20(vinte)
horas semanais para o cargo de Psicólogo I, com vencimento mensal base de R\$1.877,95 (mil e
oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser regido pelo Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a execução da
presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias
constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 19 de outubro de 2.018.


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal